



ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO

Nota 1: Este Estatuto conta com 49 Artigos.

Nota 2: Contém as modificações aprovadas pelas:

- a) 1ª Assembléia Geral Extraordinária dos Sócios (03/05/1999);
- b) 1ª Reunião do Conselho de Administração (10/05/1999);
- c) 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração (14/07/1999);
- d) 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração (27/05/2002);
- e) 14ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração (25/07/2005);
- f) 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (05/04/2006); e
- g) 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração (09/04/2008).



SUMÁRIO

Capítulo I	3
- Das Características e Natureza da Instituição	
Capítulo II	3
- Da Missão e dos Objetivos	
Capítulo III	4
- Dos Sócios	
Capítulo IV	5
- Dos Recursos Financeiros	
Capítulo V	5
- Da Administração e Organização 2.3.1. Organização e mobilização para o manejo e gestão.	
Capítulo VI	6
- Do Conselho de Administração	
Capítulo VII	9
- Da Diretoria	
Capítulo VIII	11
- Do Conselho Técnico-Científico	
Capítulo IX	12
- Dos Recursos Humanos	
Capítulo X	12
- Das Disposições Gerais e Transitórias	



Capítulo I

Das Características e Natureza da Instituição

Artigo 1 - O Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominado Mamirauá, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis;

Artigo 2 - O prazo de duração do Mamirauá é indeterminado.

Artigo 3 - O Mamirauá tem sede na Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, em Tefé, Estado do Amazonas, e seu âmbito de atuação se estende por toda a Amazônia. *(alterado pela 4ª R.E. de 05/04/2006)*

Capítulo II

Da Missão e dos Objetivos

Artigo 4 - O Mamirauá tem por missão promover pesquisa científica sobre a biodiversidade e a conservação dos recursos naturais da Amazônia, por meio do meio do manejo participativo e sustentável. *(alterado pela 24ª R..O. de 09/04/2008)*

Artigo 5 - Para cumprir sua missão, o Mamirauá tem por objetivos:

- I. Desenvolver, incentivar, coordenar, executar e administrar a realização de projetos que objetivem a conservação e, especialmente, a preservação de florestas inundadas;
- II. Promover o desenvolvimento Sustentável da Região em articulação com a população local;
- III. Arregimentar e gerir fundos econômicos e financeiros legais, provenientes de doações de indivíduos e/ou entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para o cumprimento da missão;
- IV. Desenvolver ou financiar estudos e pesquisas sobre o uso sustentável dos recursos naturais das florestas inundadas;
- V. Realizar pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica, nas áreas de sua competência e afins;
- VI. Proporcionar e contribuir para o treinamento científico e tecnológico de recursos humanos para o sistema nacional de Ciência e Tecnologia, público e privado, nas áreas de sua competência e afins;
- VII. Apoiar e cooperar com a atuação de entidades públicas e/ou privadas, cujo objetivo coincida ser a conservação, a preservação e a melhoria do meio ambiente da Região Amazônica;



VIII. Desenvolver programas educacionais, priorizando as questões ambientais nas florestas inundadas da Amazônia;

IX. Realizar e executar projetos próprios ou de terceiros, realizando eventos, cursos e treinamentos com temas relacionados à conservação e preservação do meio ambiente Amazônico;

X. Desenvolver, gerar, licenciar tecnologias e adquirir no país e no exterior materiais, componentes, equipamentos e serviços para cumprir sua missão, por seus próprios meios ou em associação com centros de pesquisa e/ou entidades nacionais e estrangeiras.

Capítulo III Dos Sócios

Artigo 6 - São considerados Sócios do Mamirauá todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades do Mamirauá, devendo sua Proposta de Admissão ser aprovada pela Diretoria, na forma definida pelo Conselho de administração.

Artigo 7 - Cabe aos associados:

- I. Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria;
- II. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do Mamirauá;
- III. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados manifestar-se-ão em assembléia geral ou por meio de seu representante eleito para compor o Conselho de Administração. *(alterado pela 1ª A.E.S. de 03/05/1999)*

Parágrafo Segundo - Os Sócios não respondem direta e subsidiariamente pelas obrigações sociais. *(alterado pela 1ª A.E.S. de 03/05/1999)*

Artigo 8 - É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do Mamirauá, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Mamirauá.

Artigo 9 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, a fim de deliberar sobre a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração.

Artigo 10 - A Assembléia Geral do Mamirauá será convocada:



- a) ordinariamente, a cada quatro anos para a eleição do representante do conselho; e
- b) extraordinariamente a qualquer tempo.

Artigo 11 - A convocação da Assembléia Geral ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso público publicado em jornal local de maior circulação e em jornal de grande circulação nacional, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Artigo 12 - A eleição do representante dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos princípios constantes do Regimento Interno.

Capitulo IV Dos Recursos Financeiros

Artigo 13 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Mamirauá serão obtidos:

- I. Por Convênios e Contratos de qualquer natureza nas suas áreas de atuação com órgãos e entidades governamentais, entidades privadas, empresas e agências nacionais e internacionais.
- II. Por produção e comercialização de produtos, pelo recebimento de *royalties* e pela cessão de licenças de fabricação dos referidos produtos a terceiros;
- III. Por doações, legados e heranças a ele destinado;
- IV. Por empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;
- V. Por rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
- VI. Por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Todos os excedentes financeiros do Mamirauá serão reinvestidos na formação de seu patrimônio ou na consecução de seus objetivos.

Capitulo V Da Administração e Organização

Artigo 14 - São órgãos da Administração do Mamirauá:

- a) o Conselho de Administração;
- b) a Diretoria; e



c) o Conselho Técnico-Científico

Artigo 15 - O sistema administrativo do Mamirauá será o contido no seu Regimento Interno e Regulamentos que disporão sobre a Organização, os Recursos Humanos e os Sistemas Gerenciais.

Artigo 16 - O Regimento Interno e os Regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para efetividade, eficácia e eficiência das ações do Mamirauá e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão do Mamirauá.

Artigo 17 - O Regimento Interno e os Regulamentos serão propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração.

Capitulo VI Do Conselho de Administração

Artigo 18 - Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do Mamirauá.

Artigo 19 - O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

I. Três membros natos do Poder público

II. Três membros natos da Sociedade Civil

III. Cinco membros eleitos / indicados, sendo Três membros de notória capacidade técnica/científica eleitos pelos membros do Conselho de Administração; um representante dos associados, eleito na forma disposta neste Estatuto e no Regimento Interno; e um representante de nível superior dos funcionários do Mamirauá, com mais de Três anos de efetivo exercício no cargo e eleito pelos funcionários do Mamirauá. *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*

Parágrafo Primeiro - O Diretor do Mamirauá participará das reuniões públicas do Conselho, com direito à voz, mas não a voto, e, quando convidado, das reuniões secretas.

Parágrafo Segundo - Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução; os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - Quando da constituição inicial do Conselho, três de seus membros eleitos / indicados terão mandato até maio de 2001, conforme indicações dos Fundadores da



Associação, signatários da ata de constituição, sendo essa escolha feita por sorteio. *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*

Parágrafo Quarto - Quando da constituição inicial do Conselho, não será aplicável ao membro representante dos funcionários do Mamirauá de que trata o inciso III, a exigência do efetivo exercício.

Parágrafo Quinto - Caso necessária a mudança dos membros natos do Poder Público e da Sociedade Civil, o Regimento Interno estabelecerá os procedimentos para essa mudança. *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*

Artigo 20 - No caso de vacância de cargo de membro eleito pelo Conselho de Administração será seguido o procedimento do Artigo 25, inciso IX, para a eleição ou indicação do novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de membro nato ou não eleito pelo Conselho de Administração, caberá ao Presidente deste solicitar a indicação de novo membro ao órgão ou entidade responsável, ou organizar nova eleição.

Artigo 21 - O prazo de gestão de cada membro estender-se-á até a investidura do que o substituir.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a Três reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 22 - O Conselho de Administração elegerá o Presidente e seu Suplente, sendo ambos Conselheiros eleitos na forma do estabelecido no Art. 24. *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*

Parágrafo Primeiro - O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

Parágrafo Segundo - O Conselho poderá, em votação secreta, por decisão da maioria de dois terços de seus membros natos e eleitos, destituir o Presidente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância da Presidência, seu suplente assume a Presidência do Conselho até escolha do novo Presidente, que se realizará na próxima Reunião do Conselho. *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*

Artigo 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros natos e eleitos. *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*



Artigo 24 - As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do Mamirauá, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- II. Contribuir para um relacionamento positivo e profícuo entre o Mamirauá e os diversos seguimentos da Sociedade;
- III. Propor e aprovar, por sugestão da Diretoria, a criação de empresas que utilizem de maneira Sustentável os recursos da região com cessão de tecnologias desenvolvidas pelo Mamirauá, desde que assegurada a participação acionária em nível compatível com os investimentos realizados pelo Mamirauá na sua constituição;
- IV. Eleger e destituir o Diretor do Mamirauá, em votação secreta, por maioria absoluta de seus membros natos e eleitos, respeitado o disposto nos Artigos 29, 32 e 41 deste Estatuto; *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*
- V. Delegar a seu Presidente, em votação secreta, por maioria absoluta de seus membros natos e eleitos, nos termos dos Artigos 26 e 34, as competências do Diretor;
- VI. Aprovar o Regimento Interno e os Regulamentos da Organização, Recursos Humanos e Sistemas Gerenciais;
- VII. Examinar e aprovar os seguintes documentos, a eles encaminhados pela Diretoria:
 - a) o Plano Diretor do Mamirauá, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;
 - b) o relatório e a prestação de contas, semestral e anual, de gestão do Mamirauá;
 - c) o relatório de avaliação do Contrato de Gestão.
- VIII. Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do Mamirauá, através de consultores de notória competência, externos ao Instituto;
- IX. Eleger seu Presidente e os novos membros na renovação parcial do Conselho a cada biênio e em caso de vacância;
- X. Destituir, em votação secreta, seu Presidente, na forma do Artigo 22, Parágrafo 2º;
- XI. Aprovar as indicações do Diretor para os cargos de Diretores Adjuntos;
- XII. Definir a remuneração dos membros da Diretoria e aprovar a tabela salarial do Mamirauá, em níveis compatíveis com o mercado de trabalho;
- XIII. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XIV. Destituir ou aplicar penalidades cabíveis aos membros da Diretoria;
- XV. Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a Administração do Mamirauá;
- XVI. Escolher e dispensar auditores independentes;



XVII. Aprovar as alterações do Estatuto e do Regulamento Interno do Mamirauá e deste Conselho, por maioria de dois terços de seus membros natos e eleitos;

XVIII. Aprovar a indicação pelo Diretor do Mamirauá, dos membros do Conselho Técnico-Científico; (*alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999*)

XIX. Deliberar sobre qualquer questão de interesse do Mamirauá.

Artigo 26 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
- III. Assumir a direção do Mamirauá, em caso de impedimento e/ou vacância de sua Diretoria; (*alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999*)
- IV. Presidir o Comitê de Seleção do Diretor do Mamirauá.

Artigo 27 - Compete aos membros do Conselho:

- I. Discutir e votar matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Capítulo VII Da Diretoria

Artigo 28 - Incumbe a Diretoria do Mamirauá promover e executar o Plano Diretor do Mamirauá, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 - A Diretoria será composta por:

- a) Um Diretor escolhido pelo Conselho de Administração, a partir de uma lista elaborada por um Comitê de Seleção;
- b) Até quatro Diretores Adjuntos, indicados pelo Diretor e aprovados pelo Conselho de Administração, sem mandato.

Parágrafo Primeiro - O Diretor e os Diretores Adjuntos não poderão ser escolhidos dentre integrantes do Comitê de Seleção ou dentre membros ou ex-membros do Conselho de Administração, exceto quando seus mandatos já houverem vencidos a mais de quatro anos.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria apresentarão a Declaração de Bens para a posse em seus respectivos cargos.

Parágrafo Terceiro - O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos Diretores serão definidas no Regimento Interno, na forma do inciso XVII do Artigo 25, ressalvadas as competências e atribuições mínimas do Diretor prevista no Artigo 31.



Parágrafo Quarto - A Diretoria aprovará seu Regimento Interno que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões.

Artigo 30 - Compete à Diretoria do Mamirauá:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor do Mamirauá;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e os Regulamentos do Mamirauá;
- III. Aprovar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 31 - Compete ao Diretor do Mamirauá:

- I. Presidir as reuniões de Diretoria, detendo voto de qualidade;
- II. Encaminhar ao Conselho de Administração:
 - a) o Plano Diretor do Mamirauá; *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*
 - b) o relatório e a prestação de contas, semestral e anual, de Gestão do Mamirauá;
- III. Propor ao Conselho de Administração a criação de empresas, bem como a sua capitalização, compensada pela participação acionária do Mamirauá;
- IV. Encaminhar para aprovação do Conselho de Administração a indicação dos Diretores Adjuntos e do seu substituto eventual;
- V. Definir as atribuições dos membros da Diretoria,
- VI. Presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico;
- VII. Propor membros do Conselho Técnico-Científico, para deliberação pelo Conselho de Administração;
- VIII. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com outro membro da Diretoria;
- IX. Assinar acordos, convênios e contratos;
- X. Representar o Mamirauá, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- XI. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, os impedimentos temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares, que disciplinam o funcionamento do Mamirauá, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do Mamirauá, relativamente aos membros da Diretoria;
- XII. Gerir o patrimônio da entidade;
- XIII. Contratar, através de processo licitatório, auditores independentes para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis e licitatórios do Mamirauá.

Artigo 32 - Perderá o cargo o membro da Diretoria que: *(alterado pela 6ª R.O. de 27/05/2002)*



- I. No exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Mamirauá e regem a gestão da coisa pública;
- II. Se afastar, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, entendido que deverá ser dado conhecimento das licenças, acompanhadas das justificativas para a sua concessão, ao Conselho de Administração;
- III. For destituído, por decisão soberana irrecorrível, a critério e por conveniência do Conselho, reunido em sessão secreta, de acordo com o Artigo 25, inciso IV deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de perda de cargo, as indenizações a que fará jus qualquer membro da Diretoria, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, são as previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 33 - Nos seus impedimentos eventuais ou licenças, o Diretor será substituído por um dos Diretores Adjuntos, de sua indicação.

Artigo 34 - Em caso de vacância do cargo de Diretor, a substituição se dará conforme o disposto nos Artigos 29 e 41, devendo o Conselho de Administração eleger o novo Diretor dentro de noventa dias úteis contados a partir da vacância. (*alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999*)

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração indicará um dos Diretores Adjuntos para responder pela Diretoria durante o período de seleção do novo Diretor. (*alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999*)

Artigo 35 - Poderá o Diretor decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Mamirauá, não possam aguardar a próxima reunião.

Capítulo VIII Do Conselho Técnico-Científico

Artigo 36 - O Conselho Técnico-Científico é órgão de assessoramento da Diretoria do Mamirauá na definição de política científica e tecnológica do Mamirauá.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Técnico-Científico será instalado por decisão do Conselho de Administração, a partir de recomendação do Diretor.

Parágrafo Segundo - A composição, atribuições e regras de funcionamento do Conselho Técnico-Científico serão definidas no Regimento Interno do Mamirauá.



Capitulo IX Dos Recursos Humanos

Artigo 37 - O Regime para os empregados do Mamirauá será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 38 - O Regulamento de Recursos Humanos cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto: *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*

- I. a seleção para admissão de pessoal;
- II. aos direitos e deveres dos empregados;
- III. ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
- IV. à formação e treinamento do pessoal;
- V. ao plano de cargos e salários, benefícios e vantagens para os empregados.

Artigo 39 – O Mamirauá implantará, nos termos da legislação própria e nos moldes organizacionais que ofereçam maior probabilidade de sucesso, o Plano de Seguridade Privada para seus empregados. *(alterado pela 6ª R.O. de 27/05/2002)*

Parágrafo Único – A implantação se dará de forma gradual e contemplará benefícios tais como seguro de vida e acidentes, assistência à saúde e seguridade social. *(alterado pela 6ª R.O. de 27/05/2002)*

Capitulo X Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40 - Os membros do Conselho de Administração não farão jus à remuneração, enquanto membros do Conselho, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe o Conselheiro.

Artigo 41 - O Diretor do Mamirauá, pessoa de reconhecida competência profissional e probidade será escolhido pelo Conselho de Administração, a partir de lista elaborada por um Comitê de Seleção, formado por: *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*

- a) O Presidente do Conselho de Administração;
- b) Dois membros do Conselho de Administração, designados pelo Conselho;
- c) Dois membros externos ao Conselho, de reconhecida competência profissional e idoneidade moral, designados pelo Conselho.



Parágrafo Primeiro - Os demais membros da Diretoria serão indicados pelo Diretor, para aprovação pelo Conselho de Administração. *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*

Parágrafo Segundo - O Comitê de Seleção consultará entidades científicas, ambientalistas e empresariais, e entrevistará potenciais candidatos, de maneira a compor a lista com nomes de profissionais altamente qualificados e de reconhecida competência. *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*

Artigo 42 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano. *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*

Artigo 43 - O Conselho de Administração, em sua investidura inicial, terá a seguinte composição: *(acrescentado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*.

I. **Para os membros natos do Poder Público (03):** o titular da Secretaria de Acompanhamento e Avaliação do Ministério da Ciência e Tecnologia (SECAV/MCT), o titular do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e o titular do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), ou seus representantes; e *(acrescentado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*.

II. **Para os membros natos da Sociedade Civil (03):** o Presidente da Academia Brasileira de Ciências (ABC), o Presidente do Grupo de Trabalho Amazônico (GTA) e o Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) ou seus representantes. *(acrescentado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*

Artigo 44 - Na reunião dos associados para a aprovação deste Estatuto será eleita e empossada diretoria provisória, composta por um Diretor Provisório e um Diretor Auxiliar. *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*

Parágrafo Único - A diretoria provisória gerirá o Mamirauá até a designação e posse da Diretoria pelo Conselho de Administração. *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*

Artigo 45 - Aprovado este Estatuto, a diretoria provisória providenciará os necessários registros nas repartições competentes e sua publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias. *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*

Parágrafo Único - Os Regulamentos de Recursos Humanos e de Licitações serão publicados no Diário Oficial da União em um prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua aprovação pelo Conselho de Administração. *(alterado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*

Artigo 46 - Os Conselheiros não respondem direta ou subsidiariamente por obrigações contraídas pelo Mamirauá. *(acrescentado pela 2ª R.O. de 14/07/1999)*



Artigo 47 - No caso de extinção do Mamirauá, os bens que este vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças serão transferidos para a União, localizada na Amazônia. *(alterado pela 4ª R.Extraord. de 25/07/2005)*

Artigo 48 - As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 49 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá

09 de abril 2008.